

**DECRETO Nº 4.991, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Pompeia.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.716, de 13 de abril de 2017,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Pompeia aprovado em reunião ordinária do Conselho realizada em 29 de junho de 2017.

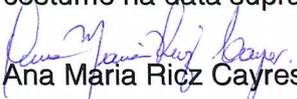
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de julho de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

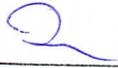
Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

*Câmara Municipal de Pompeia*

31 JUL 2017



Recebido

**REGIMENTO INTERNO**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA**

**POMPEIA-SP**

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA POMPEIA-SP

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Pompeia é um órgão consultivo e fiscalizador das ações culturais do município, criado pela Lei nº 2.716, de 13 de abril de 2017 e que tem seu funcionamento definido pelo presente regimento.

**Parágrafo Único** - O conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Pompeia é um órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal. Este órgão se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Pompeia tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Pompeia:

- I - Formular proposta de política cultural para o município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas de câmaras temáticas, contemplando os equipamentos culturais, a promoção do patrimônio cultural, fomento às artes e às manifestações culturais populares;
- II - Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma;
- IV - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do município;
- VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbitos municipal, estadual e federal;

*V. M. S.*

- X- Gerenciar um Fundo Municipal de Cultura;
- XI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII - Defender e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural;
- XV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural.

### **CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura deve ter a seguinte composição:

- I - Um representante de entidade ou ONG do segmento artístico-cultural;
- II - Dois representantes da classe artística de Pompeia;
- III - Um representante de museu local;
- IV - Três representantes do poder público, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - Os representantes do Conselho podem fazer parte de câmaras temáticas.

### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - São órgãos do Conselho:

- I - Presidência (titular e vice);
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva (1º e 2º secretários);
- IV - Câmaras Setoriais/Temáticas (inclui entidades representativas e setor privado);
- V - Tesouraria (1º e 2º tesoureiros);
- VI - Comissões.

§ 1º - Os membros do conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte técnico ao conselho.

**Art. 7º** - São normas do processo eleitoral as diretrizes de regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos conselheiros terá caráter solene e será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que coordenará o processo de eleição da ou do presidente no prazo de até 40 (quarenta) dias.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho e da presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

*Vinício*

§ 3º - Em cada início de gestão do conselho, seus membros elegerão sua presidência.

§ 4º - As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todas as(os) integrantes das câmaras setoriais/temáticas (se houver).

§ 5º - No caso de impedimento temporário da presidência, o conselho elegerá uma presidência interina.

§ 6º - Na vacância do cargo, o conselho elegerá nova presidência.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 8º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da conselheira ou do conselheiro – titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público e da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 9º - Os mandatos dos titulares do conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

§ 10 - Na hipótese de ausência da conselheira ou conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8º.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Pompeia junto ao poder público em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor ao Executivo a elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III - Propor ao Executivo a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do município;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá o funcionamento do conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do conselho.

**Art. 11º** - As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o conselho aprovar calendário semestral para tal fim.

**Art. 12º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência do conselho ou por 2/3 de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.

**Art. 13º** - O plenário é constituído pelo conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.

*unfo*

**Art. 14º** - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

**Art. 15º** - Ao Conselho compete:

- I - Eleger a Presidência;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do conselho;
- III - Fomentar a participação da sociedade nas câmaras setoriais/temáticas já fundadas, garantindo sua autonomia;
- IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste regimento interno;
- VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da presidência;
- VII - Fomentar um Fórum de Cultura, através de suas câmaras setoriais/temáticas.

§ 1º - Poderão ser constituídas comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Cabe a cada conselheira ou conselheiro criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas câmaras setoriais/temáticas, podendo haver a colaboração da Secretaria de Educação e Cultura de Pompeia para esta divulgação.

§ 3º - Fica instituída uma Comissão Permanente de Comunicação.

**Art. 16º** - À Presidência compete:

- I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;
- II - Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação – sempre em caráter aberto – e as questões submetidas ao plenário;
- III - Rubricar os registros dos livros de presença;
- IV - Distribuir às conselheiras e conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do plenário;
- V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do conselho;
- VI - Representar o conselho, ou fazer-se representar por uma conselheira ou conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VII - Encaminhar as resoluções do conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 17** - À Secretaria Executiva compete:

- I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;
- II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- III - Redigir e entregar à presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do conselho;
- IV - Encaminhar aos integrantes do conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;

*União*

V - Encaminhar semestralmente à presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

**Parágrafo único** - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

- I - Do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;
- II - Da distribuição de processos;
- III - Das atas de reunião do conselho.

**Art. 18º** - Aos conselheiros representantes da sociedade civil compete:

- I - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Pompeia;
- II - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III - Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas câmaras setoriais/temáticas e fomentar a ampliação das mesmas.

**Art. 19º** - Não comparecendo a ou o presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida pelo vice-presidente.

**Art. 20º** - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Comunicações da presidência e dos demais integrantes do conselho;
- III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos;
- IV - Apresentação de temas gerais.

**Art. 21º** - As reuniões do plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II - Nome do membro que a presidiu;
- III - Relação das conselheiras e conselheiros presentes e demais participantes;
- IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

**Parágrafo único** - A ata será assinada pela presidência e pelos demais integrantes do conselho presentes à reunião, além da secretária ou secretário executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do conselho.

**Art. 22º** - O conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o presidente votará sempre em último lugar.

*Vino*

**Art. 23º** - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à presidência ou à conselheira ou conselheiro que dela estiver fazendo uso.

**Art. 24º** - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

**Art. 25º** - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a presidência proclamará o resultado.

**Art. 26º** - Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

**Art. 27º** - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Poderá assistir às reuniões do conselho qualquer interessada ou interessado, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo plenário.

**Art. 29º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

**Art. 30º** - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à presidência por qualquer conselheira ou conselheiro, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do conselho.

**Art. 31º** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Pompeia, realizada no dia 29 de junho de 2017, na FATEC “Shunji Nishimura”.

### **ASSINATURA DA DIRETORIA ELEITA (DE ACORDO COM O REGIMENTO)**

  
PRESIDENTE

Gustavo César Pereira



VICE-PRESIDENTE

Alberto Tsuyoshi Nishitani

*unio*

*Dinora da Silva*  
1º SECRETÁRIA

Dinora da Silva

*Adriana Ponciano*  
2º SECRETÁRIA

Adriana Maria Menossi Vitor Ponciano

*Luis Guilherme Bonfim Siqueira*  
1º TESOUREIRO

Luis Guilherme Bonfim Siqueira

*Talita Cristina da Silva*  
2º TESOUREIRA

Talita Cristina da Silva

**ASSINATURA DOS DEMAIS TITULARES (DE ACORDO COM O  
REGIMENTO)**

*Marcio Vinholo Avelar*  
MEMBRO TITULAR

Marcio Vinholo Avelar

*Jose Antonio dos Anjos*  
MEMBRO TITULAR

Jose Antonio dos Anjos

*Unio*